



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

**LEI COMPLEMENTAR N° 71/2022
DE 25 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reajustado em 11% (onze por cento), tomando como parâmetro o exercício de 2020, o piso salarial dos servidores públicos do Magistério do Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, com início em **maio de 2022**.

Art. 2° Será concedido novo reajuste de 11% (onze por cento), tomando como parâmetro o exercício de 2020, dos servidores públicos do Magistério do Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, com início de vigência em **novembro de 2022**.


§ 2° A tabela salarial dos servidores públicos do Magistério deste Município passará a vigorar com os valores descritos nas tabelas em anexo a esta Lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor, retroativamente, a partir de primeiro de maio do corrente ano.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 25 de maio de 2022.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal